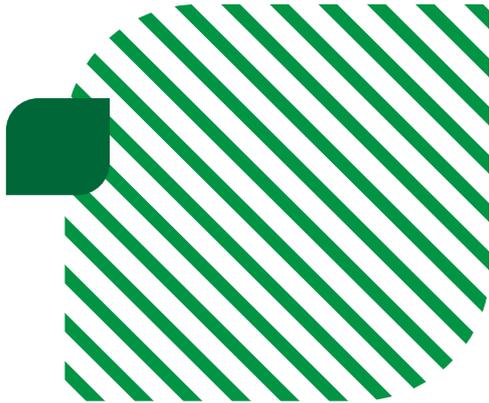




# CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS 2024

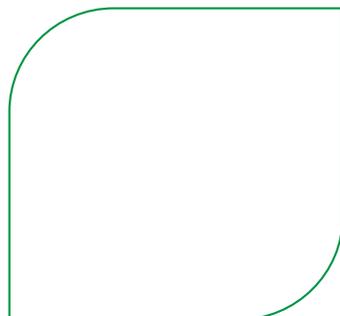
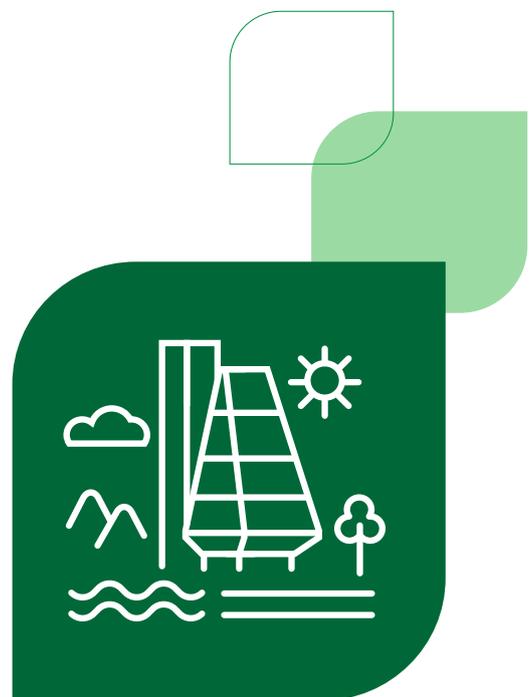




## INTRODUÇÃO

O Calendário de Obrigações Ambientais, elaborado pela Fiesp e pelo Ciesp, tem como objetivo alertar as empresas sobre os prazos e as principais informações a serem encaminhadas aos órgãos competentes, evitando multas e penalidades, além de contribuir com a conformidade ambiental da indústria.

A iniciativa contempla as obrigações ambientais gerais nos âmbitos federal e estadual, cabendo ao usuário identificar outras possíveis obrigações na legislação municipal, compromissos atrelados ao processo de licenciamento ou autorizações, e outros específicos da atividade da empresa.



# 2024

## CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

JAN

1 2

FEV

MAR

3 4 5  
6 8

ABR

1 9

MAI

JUN

8

JUL

1 7

AGO

SET

8 10

OUT

1 11

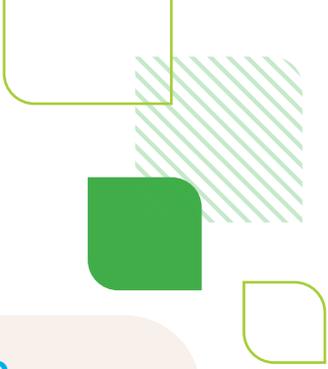
NOV

DEZ

8

- 1 Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR
- 2 Declaração Anual de Resíduos Sólidos
- 3 Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH
- 4 Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA (RAPP)
- 5 Relatório Anual de Resultados do Sistema de Logística Reversa - SP
- 6 Inventário Anual de Resíduos Sólidos
- 7 Logística Reversa - Relatório de Resultados de Âmbito Federal
- 8 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA IBAMA
- 9 Relatório do Protocolo de Montreal
- 10 Apresentação do Ato Declaratório Ambiental - ADA
- 11 Inventário de Emissão de Gases do Efeito Estufa

Estes são os principais compromissos do ano, mas existem outros prazos nos quais as empresas devem estar atentas e monitorar!

**1****Prazo:**

mês seguinte ao trimestre encerrado.

**Frequência:**

trimestral

[Saiba +](#)

## Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR (Obrigação Estadual)

**A quem se aplica**

É obrigatória para todos empreendimentos e atividades cadastradas (Geradores e Destinatores) nos sistemas Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), mesmo quando não houver geração ou movimentação de resíduo no período.

**Como fazer:**

No Estado de SP, o preenchimento se dá de forma eletrônica pelo portal SIGOR-MTR, instituído pela Resolução SIMA 27/2021, disponibilizado no mês seguinte ao trimestre encerrado. Os empreendimentos devem preencher uma DMR para cada perfil adotado, exceto armazenador temporário, para o qual não há DMR. Ao disponibilizar o preenchimento, o sistema apresenta a relação de todos os resíduos com MTR emitidos no período. A data de referência, bem como a quantidade de resíduo movimentada leva em consideração as informações emitidas no recebimento do resíduo, e não a de emissão do MTR. Caso não ocorra o envio da DMR, o sistema permite a regularização através da função “Cadastrar DMR pendentes”.

**2****Prazo:**

até 31 de janeiro.

**Frequência:**

anual

[Saiba +](#)

## Declaração Anual de Resíduos Sólidos (Obrigação Estadual)

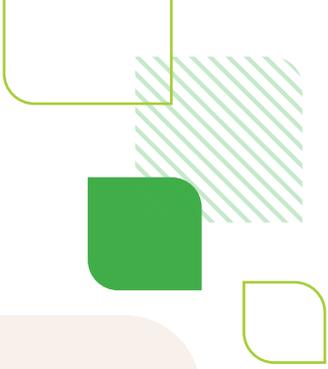
**A quem se aplica**

É obrigatória para geradores, transportadores e unidades receptoras de resíduos sólidos, conforme estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº 54.645/2009.

**Como fazer:**

Para todos os empreendimentos cadastrados no SIGOR MTR, o cumprimento ocorre de forma automática pelo envio das DMRs dos 4 trimestres do ano, sem necessidade de envio da planilha específica pelo Sistema E.Ambiente da CETESB.

OBS: Os estabelecimentos geradores de resíduos do município de São Paulo, não cadastrados no SIGOR-MTR, porém, cadastrados nos sistemas da “SP Regula” (CTRe-RCC e CTRe-RGG), devem preencher planilha específica e entregar via E.Ambiente da CETESB.

**3**

## Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH (ANA)

### A quem se aplica

é obrigatória para usuários de recursos hídricos que possuem pontos de captação nos corpos hídricos ou trechos de rios, de domínio da União, de acordo com critérios da Resolução ANA nº 603/2015, (alterada pela Resolução nº 27/2020). Também devem declarar aqueles usuários de recursos hídricos que, independentemente dos corpos d'água e da vazão, possuam condicionantes nas respectivas outorgas. A DAURH também é utilizada para calcular valores a serem pagos pelo uso da água. Excepcionalmente, conforme resolução ANA nº 170/2023, a entrega da declaração foi prorrogada até 31 de março de 2024, referente aos dados do ano de 2023.

### Como fazer

A declaração é realizada pelo preenchimento eletrônico de formulário, via Sistema Federal de Regulação de Uso (REGLA), na qual o usuário deverá informar os volumes de água captados a cada mês durante o ano anterior nos pontos de interferência outorgados em corpos d'água.

**Prazo:**  
até 31 de março.

**Frequência:**  
anual.

**Saiba +**

**4**

## Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (RAPP)

### A quem se aplica

Regulamentado pela Instrução Normativa Ibama nº 22/2021 e suas alterações, o RAPP é obrigatório para todos que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, descritas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente). Além disso, também é obrigatório para pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, inscritos no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos - CNORP, conforme estabelece a Instrução Normativa do Ibama (IN) nº 01/2013.

### Como fazer

O preenchimento e entrega do RAPP ocorre a partir do site do Ibama. Para acessar o sistema, o declarante deve estar inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e, após acessar o sistema, clicar no link "Atividades Lei 10.165". Os formulários do RAPP a serem preenchidos pelos declarantes serão disponibilizados pelo sistema de forma automática, conforme as atividades inscritas no CTF/APP e indicadas nos anexos da IN Ibama nº 06/2014.

O relatório anual de atividades no âmbito do Estado de SP, previsto na Lei Estadual nº 14.626/2011, será feito de forma unificada com o relatório exigido em âmbito federal pelo Ibama, conforme disposto na Resolução SMA nº 94/2012.

**Prazo:**  
até 31 de março

**Frequência:**  
anual

**Saiba +**

**5**

**Prazo:**  
até 30 de março.

**Frequência:**  
anual.

**Saiba +**

## Relatório Anual de Resultados do Sistema de Logística Reversa – Estado de São Paulo

### A quem se aplica

Aplica-se a todos os empreendimentos que fabriquem ou sejam responsáveis pela importação ou distribuição dos produtos listados no item 2.4 da Decisão de Diretoria CETESB no 127/2021, combinada com a Decisão de Diretoria CETESB nº 114/2019.

De acordo com a referida norma, as empresas sujeitas à implementação de sistemas de logística reversa, devem comunicar à CETESB as informações de atendimento das metas estabelecidas considerando o modelo individual ou coletivo implementado. Destaca-se que, quando aderente a um sistema coletivo, caberá a entidade gestora do Sistema de Logística Reversa a entrega do Relatório e Plano de Logística Reversa.

### Como fazer

A empresa (modelo individual) ou a entidade gestora (modelo coletivo) deve cadastrar o Relatório Anual do Sistema de Logística Reversa no portal SIGOR Logística Reversa com as informações pertinentes. As informações devem demonstrar o atendimento das metas quantitativas e geográficas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

**6**

**Prazo:**  
até 31 de março

**Frequência:**  
anual

**Saiba +**

## Inventário Nacional de Resíduos Sólidos (Obrigação Federal)

### A quem se aplica

De acordo com a Portaria MMA nº 280/2020 é obrigatória a entrega anual do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos, todos os geradores de resíduos sólidos enquadrados no artigo 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Esse inventário possui como base a Resolução CONAMA nº 313/2002 e contém informações sobre a geração, tipologia, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no país e declarados no Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

### Como fazer

Os geradores de resíduos sólidos enquadrados no artigo 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 deverão reportar informações complementares às já declaradas no MTR, referentes ao ano anterior, para elaboração e envio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos por meio do link: <https://inventario.sinir.gov.br>

7



**Prazo:**  
até 30 de julho.

**Frequência:**  
anual

**Saiba +**

## Sistema de Logística Reversa – Relatório de Resultados de Âmbito Federal (Obrigação Federal)

### A quem se aplica

Obrigatório para empresas (modelos individual ou coletivo), entidades gestoras, entidades representativas de âmbito nacional de fabricantes, importadores ou comerciantes e operadores (quando couber), de acordo com o Decreto Federal nº 11.413/2023.

### Como fazer

Os responsáveis pelos modelos individuais e coletivos deverão disponibilizar ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima relatório de resultados do sistema de logística reversa com a relação das empresas aderentes, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e atividade principal, acompanhado da comprovação do cumprimento das ações e das metas de logística reversa referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

8



**Prazo:**  
até o último dia útil de cada trimestre.

**Frequência:**  
Trimestral

**Saiba +**

## Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA Ibama

### A quem se aplica

Toda pessoa física ou jurídica, inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora – CTF-APP, que exerça atividade potencialmente poluidora e/ou que utilize recursos naturais, relacionados no Anexo VII da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e no Anexo I da Instrução Normativa nº 13/2021. O CTF é realizado uma única vez, mas as informações devem ser atualizadas sempre que couber sendo que, sua omissão pode acarretar penalidades pelo órgão.

Considerando o convênio Ibama e SEMIL/CETESB, o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) incorpora a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de São Paulo– TCFASP (Lei nº 14.626/2011).

### Como fazer

O contribuinte deverá acessar o portal do Cadastro Técnico Federal do Ibama, efetuar login por meio do CNPJ e senha e emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU). A Instrução Normativa Ibama nº 17/2011 regulamenta o processo administrativo de regularização da TCFA.

9



**Prazo:**  
até 30 de abril

**Frequência:**  
Anual

**Saiba +**

## Relatório do Protocolo de Montreal

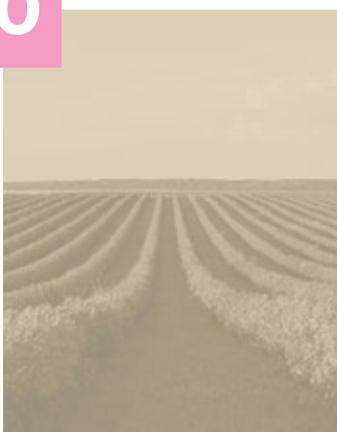
### A quem se aplica

Com base legal na Instrução Normativa Ibama nº 05/2018, esse relatório é obrigatório para pessoas físicas e jurídicas inscritas no CTF/APP e que realizem atividades de produção, importação, exportação, comercialização ou outra forma de utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (substâncias que destroem a Camada de Ozônio).

### Como fazer

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no CTF/APP, devem preencher e entregar ao Ibama, por meio de formulário eletrônico, até 30 de abril do ano subsequente, as informações correspondentes às atividades desenvolvidas com as substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

10



**Prazo:**  
de 1º de janeiro a 31 de setembro  
(declarações retificadoras até 31/dez).

**Frequência:**  
Anual

**Saiba +**

## Apresentação do Ato Declaratório Ambiental – ADA

### A quem se aplica

O Ato Declaratório Ambiental - ADA é um documento de cadastro que possibilita ao proprietário rural a redução do Imposto Territorial Rural - ITR em até 100% sobre a área efetivamente protegida. Deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR, conforme Instrução Normativa Ibama nº 05/2009.

### Como fazer

A declaração deverá ser feita por meio eletrônico, na página do Ibama na Internet. Para acesso e preenchimento do formulário ADAWeb é necessário que o declarante (proprietário rural, posseiro etc.) seja previamente cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Ibama – CTF e, conseqüentemente, obtenha a senha de acesso. Para a apresentação do ADA não existem limites de tamanho de área do imóvel rural, porém, será necessário um ADA para cada Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF). Quando não tiver meios próprios à sua disposição, o declarante da pequena propriedade rural ou posse rural familiar definidos pela legislação pertinente, poderá optar pela apresentação das informações referentes ao ADA em uma das Unidades do Ibama (informações prestadas no ITR).

11

**Prazo:**

Até 31 de outubro

**Frequência:**

anual

**Saiba +**

## Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa

### A quem se aplica

Os empreendimentos que desenvolvem atividades que constam no art. 3º da Decisão de Diretoria CETESB 035/2021, deverão encaminhar o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) em meio eletrônico para a CETESB.

### Como fazer

Os inventários de emissões de GEE, deverão ser encaminhados com frequência anual, compreendendo o período de janeiro a dezembro do ano anterior. De acordo com artigo 7º da Decisão de Diretoria 035/2021, o inventário deverá ser entregue no período de 1º de setembro a 31 de outubro, quando o sistema estará disponível para preenchimento dos resultados do inventário dos empreendimentos que desenvolvem as atividades listadas no artigo 3º da referida DD. A declaração das emissões deverá ser realizada mediante o preenchimento do formulário on-line e posterior envio da memória de cálculo em planilha aberta para o e-mail [inventariogee\\_cetesb@sp.gov.br](mailto:inventariogee_cetesb@sp.gov.br).

# MONITORE

Sistema de Gerenciamento de Obrigações Ambientais

O Monitore – Sistema de Gerenciamento de Obrigações Ambientais – é uma plataforma digital criada pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp) para alertar as empresas quanto ao atendimento das principais demandas legais e seus respectivos prazos, tornando mais ágil, seguro e prático o controle dessas obrigações.

Esta ferramenta contempla apenas obrigações ambientais gerais nos âmbitos estadual e federal, devendo o usuário cadastrado se manter atento a possíveis obrigações ambientais na esfera municipal e a outras obrigações atreladas ao processo de licenciamento ou específicas para a atividade que exerce.

Para utilizar a ferramenta, primeiramente deverá ser realizado um cadastro em [www.fiesp.com.br/monitore](http://www.fiesp.com.br/monitore).

## DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Além das obrigações ambientais que possuem prazos pré-definidos, existem outros prazos nos quais as empresas devem estar atentas e que variam de empresa para empresa, tais como:

### **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**

Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBP-MESP) certificando que, durante a vistoria, a edificação possui as condições de segurança contra incêndio previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação, regulamentado no Decreto Estadual nº 63.911/2018.

### **Certificado de Licença de Funcionamento da Polícia Federal**

Para exercer atividades com produtos controlados relacionadas à fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização, a pessoa física ou jurídica, deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento junto à Polícia Federal. A empresa deve verificar no Anexo 1 da Portaria MJSP nº 204/2022, os produtos químicos que serão utilizados e deverão ser controlados, além dos limites de isenção especificados nessas listas. Monitore a validade do Certificado de Licença de Funcionamento, ressaltando que sua renovação deverá ser requerida no período de 60 (sessenta) dias imediatamente anterior à data de vencimento. Os mapas de controle deverão ser enviados mensalmente à Polícia Federal, por meio do programa SIPROQUIM 2 (Portaria MJSP nº 10/2019 e suas alterações).

### **Certificado de Registro Exército**

O Certificado de Registro (CR) é o documento comprobatório do ato administrativo que efetiva o registro da pessoa física ou jurídica no Exército para autorização do exercício de atividades com Produtos Controlados pelo Exército (PCE), como: fabricação, comércio, importação, exportação, utilização, prestação de serviços. Para maiores informações, consulte: Portaria DLOG nº 56/2017, Decreto Federal nº 10.030/2019, Portarias COLOG nº 118/2019 e nº 147/2019.

### **Eliminação de materiais, fluidos e equipamentos contaminados por PCB e seus resíduos**

As pessoas jurídicas de direito público ou privado que utilizem ou tenham sob sua guarda Bifenilas Policloradas - PCB, transformadores, capacitores e demais equipamentos considerados como "contaminados por PCB, conforme Lei Federal nº 14.250/2021, devem fazer a destinação ambientalmente adequadas, por meio de processos licenciados pelos órgãos ambientais. Ainda, os detentores de PCB

ou de seus resíduos deverão elaborar, manter disponível e enviar ao órgão ambiental competente o inventário de PCB, atualizado a cada 02 (dois) anos.

No Estado de São Paulo, a Lei nº 12.288/2006 e suas alterações, estabelece o prazo de até três anos após a desativação do equipamento contaminado, limitado a dezembro de 2028.

### **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)**

A inscrição no Cadastro Técnico Federal é obrigatória para pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme tabela disposta no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 13/2021. Recomendamos verificar o enquadramento da atividade econômica, segundo estabelecido na nova Instrução Normativa Ibama nº 12/2018, bem como a atualização das informações no CTF. O cadastro é gratuito, mas as informações devem estar sempre atualizadas, e a falta da realização do cadastro é passivo de penalidades administrativas.

### **Licença ou Alvará e Certificado de Vistoria da Polícia Civil**

Documentos que autorizam a fabricação, importação e exportação, comércio, depósito, manipulação, transporte e uso de produtos controlados conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 6.911/1935 e pela Portaria DIRP DPC nº 03/2008. A lista de produtos controlados foi descrita no Comunicado DPC - SN de 09/08/2003. O Certificado de Vistoria é válido por 03 (três) anos e sua renovação deverá ser requerida com até três meses de antecedência do término de sua validade. O Mapa de Controle, de toda a movimentação com produtos controlados, deverá ser apresentado trimestralmente, de acordo com a Portaria DPCRD nº 27/2013.

Estão isentos de controle, segundo a Instrução Normativa DPCDR nº 01/2021, os produtos acabados formulados com substância química controlada: saneantes; produtos de higiene; medicamentos; cosméticos; artigos de perfumaria, fragrâncias e aromas; alimentos e bebidas; colas e adesivos; tintas, vernizes e resinas, vedantes e selantes; kits de reagentes para ensino, pesquisa e uso diagnóstico; e outros que, após Parecer Técnico Privativo da DPCRD, não possuam risco ao meio ambiente, saúde e segurança pública, dada a natureza, concentração, aspecto e estado físico, ou pelo fato de não ser economicamente viável a separação dos componentes químicos controlados.

### **Plano de Segurança de Barragem – Resíduos Industriais**

A Decisão de Diretoria (DD) CETESB nº 279/2015, dispõe sobre procedimentos relativos à segurança de barragens de resíduos industriais. O Plano de Segurança de novas barragens fará parte do processo de licenciamento ambiental do empreendimento. Os empreendedores que possuem barragens já implantadas, deverão atender aos procedimentos dispostos no item 4 dessa Decisão – Barragens Implantadas.

O empreendedor deverá realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem e protocolizá-la na Agência Ambiental da CETESB, de acordo com a documentação descrita no item 2.4.2 da DD mencionada acima. A periodicidade máxima da Revisão do Plano de Segurança da Barragem, é definida em função da classificação quanto ao Risco e ao Dano Potencial Associado, constante do Anexo VIII.

### **Plano de Segurança de Barragem – Destinadas à Acumulação de Água**

A Portaria DAEE nº 3.318/2022, aprova os critérios e procedimentos para a classificação de barragens de acumulação de água, localizadas em cursos d'água de domínio do Estado de São Paulo, cuja fiscalização é de competência do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE. O Plano de Segurança da Barragem deve ser elaborado de acordo com o Anexo III da referida Portaria. Sua revisão deve ocorrer em decorrência das Inspeções Regulares e Especiais e das Revisões Periódicas de Segurança da Barragem. O empreendedor deverá realizar, no mínimo, uma Inspeção Regular a cada 02 (dois) anos. O prazo para realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem, é definido em função da Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado, constante do Anexo II da Portaria DAEE nº 3.318/2022. Importante também observar a Resolução CNRH nº 144/2012 e suas alterações, que estabelece as diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens.

### **Condicionantes Ambientais**

O atendimento às condicionantes deve ser comprovado junto ao órgão ambiental, tanto no prazo específico, quanto na revalidação da licença. Monitore os prazos de cumprimento das condicionantes (monitoramento de efluentes, resíduos, emissões, ruídos etc.). O atendimento às condicionantes deve ser comprovado ao órgão ambiental para garantir a validade da licença, bem como sua renovação. Além de penalidades impostas por autoridades competentes, o não cumprimento das condicionantes pode prejudicar a busca de financiamentos, linhas de créditos ou mesmo a relação comercial da empresa.

### **Declaração de Carga Poluidora**

No Estado de São Paulo, a CETESB pode estabelecer em exigência técnica condicionante à Licença de Operação, o Plano de Automonitoramento de Efluentes. Para elaboração desse plano, recomenda-se utilizar o conteúdo previsto na Decisão de Diretoria CETESB nº 54/2022 e suas alterações, que dispõe sobre a aprovação dos procedimentos para elaboração e implementação do Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos - PAEL.

Além disso, em âmbito federal, a Resolução Conama nº 430/2011, estabelece que o responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora dos recursos hídricos deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, Declaração de Carga Poluidora, referente ao ano anterior. Essa declaração deverá conter, entre outros dados, a caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes, podendo ser utilizado os dados provenientes do automonitoramento para esse reporte.

### **Documento de Origem Florestal (DOF)**

O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651/2012. Os critérios e procedimentos de uso do DOF são regradados pela Instrução Normativa Ibama nº 21/2014 e suas alterações, mediante autorizações de corte de exemplares arbóreos emitidos pela SEMIL ou pela CETESB.

### **Licença Ambiental**

Monitore o prazo de validade da(s) sua(s) licença(s) ambiental(ais). A formalização do pedido para o processo de renovação da licença de operação deve ser feita até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença vigente (lembre-se que alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidos de licença prévia e licença de instalação). Recomenda-se verificar o prazo de cumprimento específico da(s) condicionantes(s) relativos ao monitoramento de efluentes, resíduos, emissões, e passivos ambientais, dentre outros.

Salienta-se que nos termos da Decisão de Diretoria nº 130/2021, A CETESB possibilita o parcelamento do preço da renovação de Licença de Operação desde que o requerimento seja realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias contados da data de expiração do prazo da validade da LO vigente.

Caso seja necessária a supressão de vegetação para expansão ou implantação de empreendimentos deve-se, obrigatoriamente, requerer a Autorização de Supressão Vegetal conforme o Roteiro para solicitações de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV disponível no site da CETESB. Além disso, o Laudo de Fauna deverá seguir os procedimentos contidos na Decisão de Diretoria CETESB nº 167/2015 e eventuais cálculos para estimativa da compensação pelas intervenções seguir, minimamente, Resolução CONAMA nº 01/94, Resolução Conjunta IBAMA/SMA nº 01/94, Resolução CONAMA nº 07/96, Decreto Federal 5.300/04, Lei Federal nº 11.428/06, Decreto Federal nº 6.660/08, Lei Estadual nº 13.550/09, Resolução SMA nº 64/09, Lei Federal nº 12.651/12, Resolução SMA nº 07/17. Para projetos de restauração ambiental no Estado de São Paulo, quando for o caso, Resolução SMA nº 32/14 e Portaria CBRN nº 01/15.

### **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**

Caso a empresa possua captações superficiais, subterrâneas ou lançamentos em corpos d'água, estas atividades podem necessitar de outorga ou dispensa emitida pelo órgão estadual Departamento de Água e energia Elétrica - DAEE ou pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. O prazo de validade, vazão utilizada e a qualidade também devem ser monitorados. Nos rios do domínio do estado de São Paulo os usuários estão obrigados a instalar equipamentos que registrem, continuamente, os volumes captados, em conformidade ao disposto nos termos das Portarias DAEE nº 5.578/2018 e nº 5.579/2018.

### **Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos do Ibama**

Documento emitido pelo Ibama para o exercício da atividade de transporte marítimo e de transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 05/2012. O regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos é estabelecido pela Resolução nº 5.998/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Para o modal aquaviário, o transporte de produtos perigosos é estabelecido pelas Normas da Autoridade Marítima para Transporte de Cargas Perigosas.

### **Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP)**

A inscrição no CNORP é obrigatória para pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, conforme Instrução Normativa do Ibama nº 01/2013, no âmbito das atividades potencialmente poluidoras e das normas vigentes que regulamentam o CTF/APP, incidindo sobre estes a necessidade de prestação anual de informações sobre a geração, a coleta, o transporte, o transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos.

### **Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos (LETPP)**

No município de São Paulo, em atendimento ao Decreto Municipal nº 50.446/2009, o transporte de produtos e materiais considerados perigosos, de acordo com a Resolução nº 5.998/2022 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), somente poderá ser realizado por transportador devidamente inscrito no Cadastro de Transportadores de Produtos Perigosos – CTPP e com veículos detentores da Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos (LETPP), emitida pelo Departamento de Operação do Sistema Viário do município. Sugere-se verificar a legislação do seu município.

### **Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI)**

É o documento emitido pela CETESB que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB. Monitore o prazo de validade e a quantidade do resíduo destinado, de acordo com o estabelecido pelo CADRI. Antes da alteração no tipo ou quantidade de resíduo gerado, bem como na modificação do receptor do resíduo, o novo CADRI deverá solicitado e emitido junto à CETESB.

### **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)**

Desde 1º de janeiro de 2021, o MTR Nacional e o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos tornaram-se obrigatórios, podendo ser acessados em [mtr.sinir.gov.br](http://mtr.sinir.gov.br) e [inventario.sinir.gov.br](http://inventario.sinir.gov.br), respectivamente, conforme determina a Portaria MMA nº 280/2020. Para o Estado de São Paulo, o acesso a plataforma SIGOR Módulo MTR deverá ser realizado através do portal <https://cetesb.sp.gov.br/sigor-mtr/>. O registro e emissão do MTR é obrigatório a todo gerador, transportador, armazenador temporário (quando houver) e destinador de resíduos sólidos no Brasil, quando da movimentação de resíduos, devem registrar e emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, segundo estabelece a Portaria MMA nº 280/2020. Gerador, transportador, armazenador temporário e destinador de resíduos sólidos, devem estar cadastrados na plataforma SIGOR – Módulo MTR e sucessivamente, atestarem eletronicamente a efetivação das ações de geração, armazenamento, transporte e do recebimento de resíduos sólidos até a destinação final ambientalmente adequada de todos os seus resíduos – Classe I (perigosos) e Classe II (não perigosos). Além disso, a Portaria MMA nº 280/2020, estabelece que uma via impressa do MTR deverá obrigatoriamente acompanhar o transporte dos resíduos, sendo dever do transportador a apresentação do documento à fiscalização, quando solicitado. Ressalta-se que o gerador é responsável e o transportador é corresponsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes da declaração dos resíduos no sistema.

### **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

O Plano de Gerenciamento de Resíduos possui previsão no Artigo 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e é mandatário aos geradores de resíduos sólidos que será disponibilizado no “módulo PGRS na plataforma SIGOR”, quando entrar no site da CETESB para preenchimento. No Estado de São Paulo, a Decisão de Diretoria CETESB nº 130/2022/P estabelece o Termo de Referência para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) no âmbito do licenciamento ambiental.

### Logística Reversa - Estados que regulamentaram a obrigação de fazer

Trata-se de obrigações de âmbito Estadual onde cada unidade federativa estabelece o cronograma e procedimentos administrativos e operacionais para que fabricantes, importadores e comerciantes sujeitos a logística reversa, implementem ações em atendimento aos regulamentos estaduais. O cronograma e o mapa das legislações dos Estados que regulamentaram Logística Reversa em seus territórios, são apresentados abaixo.

### Cronograma de entrega de relatórios 2024 Ano base 2023



## Logística Reversa

### Legislação que regulamenta a logística reversa nacional e estadual

#### Federal

Lei Federal nº 12.305/2010 - PNRS  
Decreto nº 10.936/2022 - regulamenta a PNRS  
Decreto nº 11.043/2022 - Planares  
Decreto nº 11.300 - Vidro  
Decreto nº 11.413/2023 - Certificados

#### Roraima

Aplica-se a Lei Federal nº 12.305/2010 e seu regulamento

#### Amazonas

Lei Estadual nº 4.457/2017  
Decreto nº 41863/2020 (PERS)  
Decreto Estadual nº 47.117/2023

#### Acre

Aplica-se a Lei Federal nº 12.305/2010 e seu regulamento

#### Rondônia

Lei nº 1.145/2002

#### Tocantins

Lei nº 3.614/2019 (PERS)

#### Goiás

Lei nº 19.453/2016 (PESB)  
Lei nº 14.248/2002 (PERS)  
Decreto nº 10.255/2023 ReciclaGoiás

#### Mato Grosso

Decreto nº 112/2023  
Lei nº 7.862/2002 (PERS)  
Instrução Normativa SEMA nº 3/2023

#### Mato Grosso do Sul

Decreto nº 16.089/2023  
Resolução Semagro nº 698/2020

#### Paraná

Lei nº 20.607/2021 (PERS)  
Lei Ordinária nº 12.493/1999  
Resolução Sedest IAT 20/2021  
Resolução Conjunta Sedest N° 22/2021

#### Santa Catarina

Lei nº 13.557/2005 (PERS)

#### Pará

Aplica-se a Lei Federal nº 12.305/2010 e seu regulamento

#### Amapá

Aplica-se a Lei Federal nº 12.305/2010 e seu regulamento

#### Piauí

Decreto nº 20.498/2022

#### Maranhão

Decreto nº 38.140/2023  
Lei nº 11.326/2020

#### Ceará

Lei nº 16.032/2016 (PERS)

#### Paraíba

Decreto 43.346/2022

#### Rio Grande do Norte

Aplica-se a Lei Federal nº 12.305/2010 e seu regulamento

#### Pernambuco

Decreto 54.222 de 23 de dezembro de 2022

#### Alagoas

Aplica-se a Lei Federal nº 12.305/2010 e seu regulamento

#### Sergipe

Decreto Estadual nº 525/2023

#### Bahia

Lei nº 12.932/2014 (PERS)

#### Distrito Federal

Lei nº 5.418/2014 (PDFRS)  
Decreto nº 44.607/2023

#### Espírito Santo

Lei nº 9.264/2009 (PERS)

#### Minas Gerais

Lei nº 18.031/2009 (PERS)

#### Rio de Janeiro

Lei Estadual nº 8.151/2018  
Decreto nº 48.354/2023  
Resolução SEAS nº 13/2019

#### São Paulo

Res. SMA nº 45/2015  
Decisão de Diretoria Cetesb nº 114/2019  
Decisão de Diretoria Cetesb nº 127/2021

#### Rio Grande do Sul

Lei nº 9.921/1993  
Lei nº 15.434/2020  
Lei nº 14.528/2014  
Resolução CONSEMA nº 500/2023

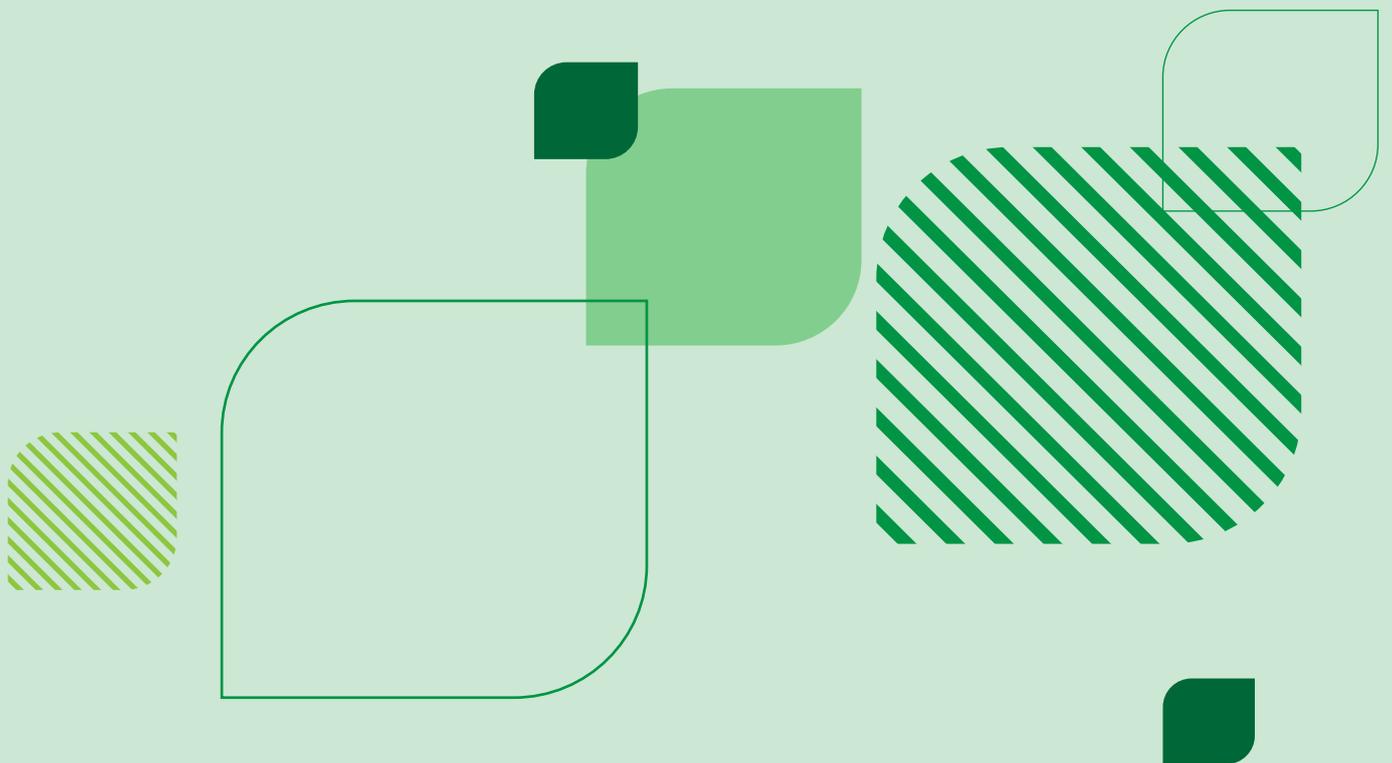


Aplica-se a Lei Federal



Aplica-se a Lei Estadual

Informações atualizadas em 14/12/2023



**FIESP CIESP**